



204062274

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Deliberação n.º 2369/2010

Considerando que os objectivos e os conteúdos da formação contínua dos motoristas de determinados veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, prevista no artigo 9.º e no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, podem, sem quebra do padrão da qualidade exigível, ser prosseguidos e disponibilizados, respectivamente, em instalações que não importem a totalidade dos requisitos estabelecidos para os centros de formação previstos no artigo 23.º do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de incentivar a difusão geográfica da oferta desta formação, aproximando — a aos motoristas que a devem frequentar;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma legal;

O Conselho Directivo do IMTT, I. P. delibera o seguinte:

1 — As entidades formadoras reconhecidas detentoras de centros de formação podem ministrar a formação contínua dos motoristas também noutras instalações, próprias ou pertencentes a terceiros, que são consideradas, para todos os efeitos, como extensões dos mesmos centros.

2 — As instalações referidas no número anterior devem observar o seguinte:

a) Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 6.º da Portaria n.º 1200/2009, de 8 de Outubro, podendo, contudo, os serviços de secretaria ser executados em espaço não dedicado exclusivamente a esse fim;

b) Dispor do equipamento previsto no artigo 7.º da mesma Portaria, na parte em que seja necessário à boa ministração do conteúdo da formação.

Lisboa, 20 de Outubro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

204061253

### Deliberação n.º 2370/2010

O Regulamento dos Avisadores Especiais aprovado pela Portaria n.º 311C/2005, de 24 de Março, é o diploma que vem estabelecer as características e condições de autorização para a instalação de avisadores sonoros especiais e avisadores luminosos especiais de cor azul e amarela.

Competindo ao IMTT, I. P., a concessão daquelas autorizações, importa harmonizar a actuação dos serviços desconcentrados nesta matéria.

Assim o conselho directivo do IMTT, I. P., em reunião ordinária realizada em 27 de Outubro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, delibera:

1 — Os pedidos de emissão de autorização para a instalação de avisadores sonoros e luminosos especiais nos termos previstos pelo citado Regulamento devem ser apresentados nos serviços regionais deste instituto e instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 10.º do Regulamento;

Documentos referidos na alínea b) do mesmo artigo.

2 — As autorizações de instalação de avisadores sonoros ou luminosos especiais concedidos por este instituto têm a validade máxima de três anos, renovável mediante o pagamento da taxa legal em vigor para a emissão da correspondente autorização, sem prejuízo de poder ser fixado prazo inferior correspondente à duração do serviço subjacente àqueles pedidos.

3 — O modelo de autorização é o constante do anexo à presente deliberação.

4 — As autorizações emitidas são numeradas anualmente, de forma sequencial e por serviço regional, devendo ainda, serem assinadas e carimbadas e mantido um registo actualizado das autorizações concedidas.

5 — Enviar para publicação no *Diário da República* o conteúdo da presente deliberação.

27 de Outubro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva*, Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

ANEXO



Para:

S/ Referência      S/ Comunicação      N/ Referência  
(serviço emissor)

**AUTORIZAÇÃO N.º** (serviço - número/ano)  
Para a instalação de avisador luminoso especial de cor AZUL/AMARELA (1)

Nos termos do Regulamento dos Avisadores Especiais aprovado pela Portaria n.º 311C/2005, de 24 de Março, é concedida autorização para a instalação de um avisador sonoro/luminoso (1) de cor azul /amarela (1), no veículo a seguir identificado. A presente autorização deve acompanhar os documentos de identificação do veículo e ser apresentada às entidades fiscalizadoras do trânsito e exibida em centros de inspeção técnica de veículos, sempre que solicitada.

Matricula: .....

Esta autorização é válida de ----/----/----- a ----/----/-----

(Assinatura e carimbo)

(1) Riscar o que não interessa

204061797

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

**Aviso (extracto) n.º 26612/2010**

Por despacho de 13 de Outubro de 2010, da Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, foi autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros:

Coimbra — Espinhal (Por Condeixa-a-Nova)  
Coimbra (Estação Nova) — Pedrógão do Pranto  
Coimbra — Rabaçal

De Rodoviária da Beira Litoral, S. A., para Alfredo Farreca Rodrigues, L.ª, com sede em Coimbra.

Coimbra e Direcção Regional da Mobilidade e Transportes do Centro, 10 de Dezembro de 2010. — O Director Regional do Centro, *Manuel Góis*.

304056045

**Aviso (extracto) n.º 26613/2010**

Por despacho de 13 de Outubro de 2010, da Senhora Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, foi autorizada a transferência das carreiras regulares de passageiros:

Anadia — Montouro

De ETAC — Empresa de Transportes António Cunha, S. A., para Alfredo Farreca Rodrigues, L.ª, com sede em Coimbra.

Coimbra e Direcção Regional da Mobilidade e Transportes do Centro, 10 de Dezembro de 2010. — O Director Regional do Centro, *Manuel Góis*.  
304056329

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Despacho n.º 18793/2010**

Com vista à implementação da 1.ª fase do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, a realizar nos concelhos de Alijó e Carrazeda de Ansiães, veio a EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., apresentar proposta de concretização dos bens imóveis a abranger pela declaração de utilidade pública a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização do aproveitamento hidroeléctrico de Foz Tua, no rio Tua, está prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento hidroeléctrico, por despacho do ministro responsável pela área do ordenamento do território:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 271/DSO.DEJ/2010, de 13 de Dezembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — É aprovada a planta contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro.

2 — A planta de localização e os demais elementos do processo podem ser consultados na sede da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., sita na Rua do Bolhão, 36, 5.º, 4000-111 Porto, e nas instalações da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sitas no Campo Grande, 50, 1749 -014 Lisboa.

3 — Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho são da responsabilidade da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A., devendo ser efectuado o depósito a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro.

15 de Dezembro de 2010. — Pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente.